# CONTRATO Nº 20200619001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PRIMAVERA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 19.184.104/0001-21, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDVALDO MARTINS, SECRETÁRIO DE SAÚDE, residente na RUA PAU AMARELO, 344, portador do CPF nº 726.241.082-20 e do outro lado BIONORTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ 17.704.211/0001-08, com sede na AV. JOÃO II 08, BAIRRO NOVO, Marituba-PA, CEP 67200-

000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARISA VAZ DA COSTA OLIVEIRA, residente na RUA PRINCIPAL, QD C, CUNJ ORLANDO LOBATO, 311, PARQUE

VERDE, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 443.501.472-68, têm justo e contratado o seguinte:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de equipamento permanete Medicos Hospitalar, para implantação de um laboratório de analise clinicas no Pronto Atendimento.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 076146 | ANALIZADOR BIOQUIMICO SEMIAUTOMATICO - Marca.: BIO-2 UNIDADE | 1,00 | 13.600,000 | 13.600,00 |
| 076147 | FAIXA DE LEITURA DE -0,100 A 3,500 ABS;7 FILTROS;LEITURAS MONOCROMÁTICAS EBICROMÁTICAS;FLUXOCONTÍNUO DE 150 UL A 2,0 ML;CUBETA DE FLUXO METÁLICA;CONTAMINAÇÃO CUBETA < 1% COM 500ML;ESTATISTICA DE CONTROLE E IMPRESSÃOANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA - Marca.: COU UNIDADE | 1,00 | 40.520,000 | 40.520,00 |
| 076148 | NTER XS-20DIFERENÇA NA POPULAÇÃO DE LEUCÓCITOS EM TRÊS GRUPOS;ANALISADOR DE TRÊS PARTES;DOIS MODOS DE CONTAGEM;VOLUME DE MICRO AMOSTRA DE 9,0 UL;IMPRESSORA TÉRMICA E LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA;CAPACIDADE DE200.000 PACIENTES;DETESTAÇÕES WBC,RBC E PLTESTUFA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM - Marca.: MOD SS85L UNIDADE | 1,00 | 3.230,000 | 3.230,00 |
| 076149 | VISUALIZADOR DE TERMÔMETRO E TERMOSTATO;VEDAÇÃO COM PERFIL DE SILICONE DE ALTA TEMPERATURA;BANDEJAS;ETC...HOMOGENEIZADOR DE SOLUÇÕES BIVOLT - Marca.: HM01 UNIDADE | 1,00 | 1.150,000 | 1.150,00 |
| 076150 | VELOCIDADE ENTRE 0 A 25 RPM COM 360º DE ROTAÇÃO;CAPACIDADE DE 42 TUBOS DE ENSAIO; MOTOR DE ALTO TORQUE COM NÍVEL DE RUÍDO INFERIOR A 60DBBANHO MARIA BIVOLT - Marca.: BM02 UNIDADE | 1,00 | 1.181,500 | 1.181,50 |
|  | FAIXA DE TEMPERATURA AMBIENTE ATÉ 70ºC; VOLUME DE 9L, COM CAPACIDADE PARA 105 TUBOS; AJUSTE DE TEMPERATURA NA FAIXA DE 37 A 70º C |  |  |  |
|  |  |  | VALOR GLOBAL R$ | 59.681,50 |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
	2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a

terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

* 1. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
	2. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
	3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
	4. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
	5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
	2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
	3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
	4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Junho de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos ar tigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
		+ Advertência;
		+ Multa;
		+ Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
		+ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
	2. A multa prevista acima será a seguinte:
		+ Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
	3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
	5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
	6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
	7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

# CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 59.681,50 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 0802.103020210.1.028 Implant. do Laboratório de Análises Clinicas, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 59.681,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

* 1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
	2. - Fica eleito o Foro da cidade de PRIMAVERA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
	3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PRIMAVERA-PA, 19 de Junho de 2020

ANA RENATA BRITO DE SOUSA:66557860291

Assinado de forma digital por ANA RENATA BRITO DE SOUSA:66557860291

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTIFICAR, cn=ANA RENATA BRITO DE SOUSA:66557860291 Dados: 2020.06.19 10:52:08 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ(MF) 19.184.104/0001-21 CONTRATANTE

BIONORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA:17704211000108

Assinado de forma digital por BIONORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA:17704211000108

Dados: 2020.06.19 11:21:53 -03'00'

BIONORTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ 17.704.211/0001-08 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 2.